



REGIMENTO DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS"
Distrito de Rotary International
Distrito 4640

Capítulo I

Fundação do Rotaract Club e Formação do Distrito 4640

Artigo 1-

No início dos anos 60, Rotary Clubs de todo o mundo começaram a patrocinar grupos de jovens universitários, como uma atividade da Avenida de Serviços à Comunidade. O Presidente do R.I. em 1967-68, Luther Hodges, e o conselho Diretor consideraram a importância internacional dessa atividade de Club e, em 1968, aprovaram o Rotaract como um Programa Oficial do R.I.. O primeiro Club a ser admitido oficialmente foi o Rotaract Club de North Charlotte, na Carolina do Norte, nos EUA.

O propósito do Rotaract é oferecer a jovens adultos de ambos os sexos a oportunidade de incrementar os conhecimentos e a experiência que lhes serão de utilidade para seu próprio desenvolvimento pessoal, para atender carências físicas e sociais de suas respectivas comunidades e para promover melhores relações entre os povos de todo o mundo através da amizade e prestação de serviços.

Nossos Objetivos:

- Desenvolver liderança e perícia profissional;
- Difundir o respeito pelos direitos dos demais, com base no reconhecimento do valor de cada um;
- Reconhecer, praticar e promover padrões de ética como capacidade de liderança e responsabilidade profissional;
- Estudar e compreender as carências, os problemas e as oportunidades de servir na comunidade e no mundo;
- Prover oportunidades para atividades pessoais e em grupo com o objetivo de servir a comunidade e promover a boa vontade e compreensão internacional.



Nossa trajetória:

- O primeiro Rotary Club fundado no Brasil foi o Rotary Club Rio de Janeiro em 1922, mas só admitido a 28 de Fevereiro de 1923, sob número 1362.
- O primeiro Rotaract Club fundado no Brasil foi o Rotaract Club Caruaru em 1968, no Estado do Pernambuco.
- Em 1927 foi criado o Distrito 63 (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai).
- O Distrito 71 foi criado no Ano Rotário 1929/30, só para Brasil.
- O D-72(1.º) foi dividido em quatro(D. 26, 27, 28 e 29), a partir do dia 1.º de Junho de 1938.
- O Distrito 29(1.º) é formado pelos estados sulinos(Paraná, Santa Catarina e rio Grande do Sul).
- O Distrito 72(2.º) foi criado no ano Rotário 1947/48.
- O Distrito 29(2.º) passou a ser formado pelos estados do Paraná e Santa Catarina, no Ano Rotário de 1947/48.
- No Ano Rotário de 1950/51, com o redistritamento o Paraná e Santa Catarina passou para a ser o Distrito 120.
- No Ano Rotário 1956/57, um novo redistritamento: Paraná - Distrito 120(2.º) e Santa Catarina - Distrito 141.
- O Paraná passou a ser o Distrito 463 no Ano Rotário 1957/58.
- No Ano Rotário 1974/75, o Paraná foi dividido em 2 Distritos: 463(Norte do Paraná) e 464(Sul do Paraná).
- No Ano Rotário 1985/86, fica o Paraná com 4 Distritos: 463, 464, 471 e 473.
- No Ano Rotário 1991/92, os Distritos foram acrescidos de um 0 (zero).

"Companheirismo através do Serviço"

Artigo 2-

O Distrito 4640 formado no Ano Rotário 85/86, com uma projeção extraordinária de crescimento, sendo suas divisas: partindo do Município de Guaíba, divisa com o Rio Piquiri até o Município de Ivaiporã; do Município de Ivaiporã passando por Guarapuava até o Município de Palmas; seguindo pela divisa com o Estado de Santa Catarina até Foz do Iguaçu; e acompanhando o Lago de Itaipu, chegando a Guaíba.

O Distrito tem uma formação organizada, através da Representadoria Distrital, Conselho Distrital, Colégio de RDRs e Eventos Rotaractianos



Capítulo II

Regimento Distrital de Rotaract Clubs

Artigo 3 -

Fica denominando e criado a partir da presente data o "Regimento Distrital de Rotaract Clubs" - Distrito de Rotary International - Distrito 4640", o qual irá reger as normas do Distrito 4640, o seu funcionamento, obrigações, deveres e direitos de seus dirigentes e sócios, os quais andarão em comum acordo com Rotary International.

Artigo 4-

O presente Regimento terá as seguintes partes:

- **Capítulo I**
Fundação do Rotaract Club e Formação do Distrito 4640
- **Capítulo II**
Regimento Distrital de Rotaract Clubs
- **Capítulo III**
Conselho Distrital de Rotaract Clubs
 - Função do Conselho Distrital de Rotaract Clubs
 - Reuniões do Conselho Distrital de Rotaract Clubs
 - Compete ao Representante Distrital de Rotaract Clubs
 - Compete ao Representante Distrital de Rotaract Clubs Eleito
 - Compete ao Secretário Distrital
 - Compete ao Tesoureiro Distrital
 - Compete ao Protocolo Distrital
 - Compete a Comissão Distrital
 - Per Capita Distrital - Contribuição Financeira
 - Colégio de RDRs (Representante Distrital de Rotaract Clubs)
- **Capítulo IV**
Eleição, Posse e Mandato do RDR
- **Capítulo V**
Eventos Rotaractianos
 - Fórum de Área
 - ADIRC (Assembléia Distrital de Rotaract Clubs)
 - CODIRC (Conferência Distrital de Rotaract Clubs)
 - ENROPA (Encontro Rotaractiano do Paraná)
 - CONARC (Conferência Nacional de Rotaract Clubs)
 - ROTASUL (ENCONTRO de Rotaract do Sul do Brasil)
- **Capítulo VI**
REPRESSET (Reunião de Presidentes, Secretários, Tesoureiros e RDRs)
- **Capítulo VII**
Disposição Gerais



Capítulo III

Conselho Distrital de Rotaract Clubs

Artigo 5-

O Conselho Distrital de Rotaract Clubs - Distrito 4640, será formado pelos seguintes membros:

- I - RDR - Representante Distrital de Rotaract Clubs;
- II - RDR eleito ou indicado para a gestão subsequente ao atual RDR;
- III - RDR de Ano Rotários anteriores, os quais farão parte do Colégio de RDRs - D.4640, ativos em Rotaract e ou Rotary Clubs;
- IV - Comissão Distrital de Rotaract Clubs;
- V - Comissão Rotária Distrital para Rotaract Clubs do Rotary Club.

§ Único - Para pertencer ao Conselho Distrital de Rotaract Clubs, deve estar em dia com os recursos de frequência e tesouraria, a não ser que o sócio tenha sido dispensado pelo Conselho Diretor do Club a que pertencer.

Fica determinado que este Conselho Distrital terá a denominação de **Representadoria Distrital de Rotaract Clubs**.

Função do Conselho Distrital de Rotaract Clubs

Artigo 6-

- I - Fomentar a criação de novos Rotaract Clubs no Distrito;
- II - Incentivar a ação dos Rotaract Clubs do Distrito, conforme as normas do Programa de Rotaract Clubs;
- III - Incentivar a participação dos Rotaract Clubs em Eventos Rotaractianos;
 - Multidistrital: CONARC, ENROPA
 - Distrital: Fórum de Áreas, ADIRC, CODIRC e Encontros de Confraternização;
- IV - Auxiliar os Rotaract Clubs do Distrito na busca de soluções para seus problemas;
- V - Concentrar informações gerais sobre os Rotaract Clubs do Distrito;
- VI - Auxiliar na preparação dos Eventos Distritais;
- VII - Deliberar nos assuntos de sua competência por maioria simples presente dos membros do Conselho Distrital;
- VIII - Colocar em aprovação para aos Rotaract Clubs os objetivos e atividades para o Ano Rotário que segue, com a aprovação da maioria simples dos presentes;
- IX - Revogar suas próprias decisões, assim como as decisões dos Conselhos Distritais anteriores, por maioria presente dos membros do Conselho Distrital, desde que todos os membros do Conselho Distrital tenham sido previamente comunicados sobre a reunião e os assuntos a serem tratados.



Reuniões do Conselho Distrital de Rotaract Clubs

Artigo 7-

I - O Conselho Distrital de Rotaract Clubs reunir-se-á pelo menos 03(três) vezes durante o Ano Rotário, na REPRESET, ADIRC, CODIRC, ENROPA ou ROTASUL, com convocação efetuada pelo RDR atual;

Compete ao Representante Distrital de Rotaract Clubs

Artigo 8-

I - Participará dos Eventos Distritais (Fórum de Área, ADIRC, CODIRC);

II - Presidirá a REPRESE (Reunião de Presidentes, Secretários e RDRs do Distrito 4640), em convocação extraordinária, ADIRC(Assembleia Distrital de Rotaract Clubs), CODIRC(Conferência Distrital de Rotaract Clubs);

III - Manter o R.I. informado sobre os Rotaract Clubs, os novos Clubs e os desativados;

IV - Informar e orientar os Clubs do Distrito submetam à Secretaria do R.I. dentro do prazo estipulado a Quota Anual do Rotaract e o Relatório Anual do Rotaract;

V - Proporcionar à Secretaria do R.I., informações sobre projetos de Clubs que mereçam divulgação internacional;

VI - Comunicar ao R.I. e ao Rotary Club patrocinador os casos omissos dos Rotaract Clubs para com a Representadoria Distrital de Rotaract Clubs, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - Representar os Rotaract Clubs do Distrito 4640 assim que se fizer necessário;

VIII - Presidir o Conselho de Rotaract Clubs;

IX - Nomear para o período de seu mandato, ou seja, por 01 Ano Rotário:

- Secretário Distrital
- Tesoureiro Distrital
- Protocolo Distrital, sendo facultativo
- Comissão Distrital de Rotaract Clubs, assim se

achar necessário

- Central de Informação do Rotaract
- Assessores de Área (Área 1 a 5)

X - Convocar, cancelar e adiar, quando necessário qualquer reunião do Conselho Distrital e de Eventos Distritais, em comum acordo com o Club Anfitrião);

XI - Enviar Relatório (Mensal/Bimestral/Trimestralmente) informando a situação dos Clubs do Distrito;

XII - Emitir e assinar todas as Carteirinhas de Sócios dos Rotaract Clubs do Distrito;

XIII - Repassar todas as informações da Representadoria Distrital ao RDR sucessor

XIV - Zelar pelo patrimônio da Representadoria Distrital de Rotaract Clubs, bem como divulgar os materiais adquiridos pela Representadoria.



Compete ao Representante Distrital de Rotaract Clubs Eleito

Artigo 9-

- I - Acompanhará todos os trabalhos efetuados pela atual RDR;
- II - Representar o RDR quando se fizer necessário em reuniões, encontros e outros.
- III - Apresentar com 03(três) meses de antecedência seu Plano de Trabalho para o seu Ano Rotário, na ADIRC, para que seja aprovado em sua Solenidade Oficial de Posse do Representante Distrital de Rotaract Clubs.

Compete ao Secretário Distrital

Artigo 10-

- I - Emitir documentos relativos à Representadoria Distrital;
- II - Responder a arquivar todos os documentos/correspondências recebidas e enviadas;
- III - Manter o registro de todos os sócios dos Rotaract Clubs do Distrito;
- IV - Fazer atas das reuniões do Conselho Distrital de Rotaract Clubs, Assembleia Distrital, Conferência Distrital e Fórum de Áreas, e ou designar uma pessoa qualificada para tal função;
- V - Manter contato permanente com os Rotaract Clubs do Distrito;
- VI - Manter contato periódico com a OMIR-Brasil, repassando todos os dados disponíveis do Distrito;
- VII - Incentivar os Rotaract Clubs a manter contato periódico com os Rotaract Clubs.

Compete ao Tesoureiro Distrital

Artigo 11.º -

- I - Apresentar valor da Per Capita Distrital para o Conselho Distrital para que seja aprovado na REPRESE;
- II - Apresentar mensalmente demonstrativo financeiro ao Conselho Distrital e aos Rotaract Clubs do Distrito;

Compete ao Protocolo Distrital(Facultativo)

Artigo 12-

- I - Acompanhar o Representante Distrital em todas as Solenidades Oficiais as quais o mesmo é requisitado;
- II - Entrar em contato antes das visitas para preparar o chegada do RDR;
- III - Repassar aos Rotaract Clubs anfitriões o modelo de Cerimônia para com o RDR;
- IV - Ter sempre em mãos Curriculum do RDR (Vida Profissional e Vida Rotaractiana);
- V - Ser o Porta voz direto do RDR, quando for necessário.



Compete a Comissão Distrital

Artigo 13-

- I - Desenvolver e distribuir um Boletim Distrital Mensa/Bimestral/Trimestral aos Rotaract Clubs;
- II - Auxiliar, planejar e organizar os Eventos Distritais, junto aos Clubs Anfitriões;
- III - Incentivar o comparecimento e a participação de Rotaractianos em eventos do Rotary Club e vice-versa;
- IV - Implementar atividades de promoção e expansão dos Rotaract Clubs;
- V - Planejar e incrementar atividades de prestação de serviços a nível distrital, com aprovação dos Clubs do Distrito;
- VI - Proporcionar orientação e apoio aos Clubs na implementação de seus projetos;
- VII - Trabalhar em conjunto com a Comissão Rotária Distrital para Rotaract Clubs do Rotary Club;
- VIII - Coordenar atividades e ou reuniões públicas para o Rotaract;

Comissão Distrital - Central de Informação do Rotaract

Artigo 14-

- I - Arquivar toda a documentação da Representadoria Distrital do Rotaract Club;
- II - Órgão apenas consultivo e exclusivo para repasse de Informações aos clubs que necessitam de subsídios para a estruturação de alguma ação ou projetos.

Comissão Distrital - Assessores de Áreas

Artigo 15-

- I - Descentralização das deliberações tomadas pela Representadoria Distrital;
- II - Será um ouvidor de sua Área, repassando em seguida as notícias ao RDR;
- III - Organizar o Fórum de Área, junto com o RDR.

Per Capita Distrital - Contribuição Financeira

Artigo 16-

- I - Esta contribuição será utilizada pela Representadoria Distrital para as seguintes despesas:
 - Correspondências
 - Confecção de Boletins Distritais
 - Patrimônio
 - Auxílio aos Eventos Distritais
 - Viagens do RDR
- II - A contribuição dos Rotaract Clubs será mensal;
- III - O valor da Per Capita/Sócio será de R\$ 3,00 por sócio, definido a cada início de Ano Rotário, sendo que R\$ 0,50 do valor da Per Capita/Sócio será destinado ao Fundo distrital de eventos;



IV - Este valor será repassado para a Representadoria Distrital de Rotaract Clubs para cobrir custos da referente organização e aprovadas pelo Conselho Distrital;

V - Fica também estipulado que é obrigatoriedade que cada Rotaract Club repasse estes valores para a Tesouraria Distrital e que as mesma repasse para os devidos fins.

§ 1.º - Os Rotaract Clubs que não cumprirem com este dispositivo sofrerão a pena de não mais receber informação da Representadoria Distrital, não poderão lançar candidatos a RDR e não terão direito ao voto na REPRESE do Distrito, bem como estarão sujeitos às penalidades prescritas no Estatuto e Declaração de Normas do Rotaract.

Fundo Distrital de Eventos

Artigo 17-

I - O Fundo Distrital de Eventos será uma reserva financeira, administrada pela Tesouraria Distrital, destinada à aplicação específica em eventos distritais de Rotaract, com objetivo de agregar qualidade e suporte técnico aos mesmos;

II - O Fundo Distrital de Eventos tem como principais finalidades:

Servir como fonte oficial de recursos, provenientes da Representadoria Distrital de Rotaract, para investimentos complementares em eventos de Rotaract;

Agregar qualidade aos eventos do Distrito 4640 (ADIRC e CODIRC);

Prover meios de aumentar o número de participantes em eventos de Rotaract;

III - Cada sócio de Rotaract do Distrito 4640 contribuirá com o valor mensal de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), os quais serão pagos juntamente com a Per Capta distrital;

IV - O não repasse mensal implicará na inadimplência perante a Tesouraria Distrital, cabendo à tesouraria de cada clube a arrecadação e pagamento.

V - Poderão ainda ser efetuadas doações voluntárias extraordinárias, sejam de clubes ou sócios.

VI - O Fundo Distrital de Eventos será utilizado exclusivamente para melhoria de qualidade, viabilidade, e realização das Assembléias e Conferências Distritais de Rotaract.

VII - Os recursos arrecadados serão repassados nas seguintes proporções:

ADIRC: 40% (quarenta por cento inteiros)

CODIRC: 40% (quarenta por cento inteiros)

Fundo de Reserva: 20% (vinte por cento inteiros)

VIII - O rateio dos valores arrecadados será calculado mensalmente, por meio de apuração dos saldos detalhados para cada evento, contidos no controle financeiro distrital mensal.

IX - Os valores arrecadados do Fundo Distrital de Eventos não poderão ser utilizados com despesas ordinárias da Representadoria Distrital, sendo obrigatório os repasses mensais por meio de depósito em conta poupança/aplicação com finalidade exclusiva.

X - O clube anfitrião que desejar utilizar o Fundo Distrital de Eventos para realização de seu evento deverá, obrigatoriamente, enviar à Tesouraria Distrital justificativa e programação de uso através de orçamentos de despesas, atendendo as seguintes prioridades:

Confecção de materiais para treinamentos;

Custos de palestrantes/facilitadores;



Materiais de papelaria e gráficas;
Troféus e certificados;
Divulgação (exceto viagens), materiais promocionais e brindes;
Camisetas para revenda;
Outros (autorizados pelo RDR sob justificativa).

XI - O clube anfitrião poderá enviar a solicitação de verbas a qualquer tempo, atendendo os seguintes prazos:

A liberação de verbas poderá ser requerida logo após a última edição do evento a ser realizado;

O prazo limite para solicitação de verbas é de 30 (trinta) dias antes do evento;

A Representação Distrital terá 15 (quinze) dias para envio dos valores solicitados (ou indeferimento, total ou parcial), contados a partir do recebimento da solicitação e orçamento(s);

O clube anfitrião terá até 30 (trinta) dias para enviar o(s) comprovante(s) da(s) despesa(s) subsidiada(s), não podendo neste intervalo solicitar verbas adicionais.

XII - O Fundo de Reserva destina-se à solidez ao Fundo Distrital de Eventos, sendo utilizado apenas em situações excepcionais, desde que devidamente deliberada por reunião do Colégio de Representantes Distritais, com reunião destinada para esse fim.

Colégio de RDRs (Representante Distrital de Rotaract Clubs)

Artigo 18-

I - O Colégio de RDRs (Representante Distrital de Rotaract Clubs) , será formado por RDRs de Ano Rotários anteriores em atividade no Rotaract e ou Rotary Club;

II - O Colégio de RDRs será administrado por uma diretoria composta de Presidente e Secretário;

§ Único - O presidente do Conselho será o último RDR a cumprir o mandato, o secretário será nomeado pelo mesmo.

III - O prazo de mandato será de 01(um) ano Rotário;

IV - O Colégio deverá reunir-se uma vez por Ano Rotário, ou quando for convocada pelo seu presidente ou o RDR atual;

V - O Colégio de RDRs será um órgão fiscalizador do Distrito, onde terá por obrigação zelar pelo bom andamento das atividades do Distrito em apoio ao RDR atual, bem com auxiliá-lo nas decisões.

VI - O RDR é o cargo máximo dentro do Distrito. O Colégio de RDRs, será acionado somente em caso de alguma contrariedade a este Regimento e ao Estatuto Prescrito para Rotaract;

VII - O Colégio terá por função analisar o Curriculum dos candidatos a RDR, no prazo de 3(três) meses antes da CODIRC, e apresentá-los na REPRESENT, na ocasião da ADIRC;

VIII - Caso não haver candidatos a RDR, o Colégio de RDRs reúne-se e indica 03(três) sócios de Clubs diferenciados, sendo que os mesmos após contato terão 10(dez) dias para sua decisão;

IX - Todo RDR ao terminar seu Ano Rotário passará fazer parte do Colégio de RDRs com todos os direitos e deveres;

X - Este Colégio de RDRs tem sua data de Fundação no dia 20 de junho de 1996, na cidade de Cascavel, quando da VI CODIRC;

XII - O Colégio de RDRs será responsável pela Solenidade Oficial de Posse do RDR, na ocasião da Conferência Distrital;

XIII - Fazem parte do Colégio de RDRs, os Representantes Distritais que façam parte de um Rotaract Club ou Rotary Clubs, ou seja, estiverem fazendo parte da Família Rotária

XIII - O Colégio de RDRs é apenas um órgão consultivo no Distrito 4640.



Capítulo IV

Eleição, Posse e Mandato do RDR

Artigo 19-

Os Rotaract Clubs do Distrito poderão apresentar candidatos a RDR Indicado para o mandato subseqüentes na primeira REPRESET, na ocasião da ADIRC.

I - Os Clubs deverão ser comunicados o prazo mínimo de 30 dias antes da REPRESET pelo RDR que os mesmos poderão apresentar Curriculum de seus candidatos, na REPRESET da ADIRC ou CODIRC;

II - Poderá ser candidato qualquer membro dos Clubs que estejam em dia com suas obrigações para com seu respectivo Rotaract Club, que não esteja dispensado e que tenha cumprido por pelo menos 01(um) Ano Rotário como Presidente de um Rotaract Club ou membro da Comissão/Conselho Distrital do Rotaract Club;

III - Os Rotaract Clubs que indicarem um candidato também devem estar em dia com suas obrigações para com o Distrito. Caso contrário, o candidato não poderá ser indicado, exceto se autorizado por maioria simples presente do Conselho Distrital;

IV - A eleição ocorrerá na REPRESET da CODIRC(Conferência Distrital de Rotaract Clubs);

V - O RDR Indicado será escolhido na REPRESET, tendo direito à voto, apenas o Presidente Atual de cada Club ou na falta deste um sócio do Club, munido de procuração, sendo definido da REPRESET a forma de votação: Voto secreto ou Aclamação.

§ 1.º - O RDR em caso de empate terá só o voto minerva;

§ 2.º - Em caso de candidato único, após definição da forma de votação, o mesmo terá que recebe maioria simples dos votos presentes, ou seja, 50% mais um voto.

VI - Em caso de não haver candidatos, o RDR será escolhido conforme Capítulo III, Artigo 17.º, Item VIII;

VII - A eleição para o cargo de RDR será anulada caso o número de votos nulos seja a maioria dos Clubs representados na votação, ou seja, metade mais um.

§ 1.º - Em caso de nulidade/rejeição, o RDR instalará novo prazo para a apresentação de novas candidaturas, a qual não poderá ser inferior a 60 dias;

§ 2.º - Em caso de não apresentação de nova(s) candidaturas, valerá o contido no Capítulo III, Artigo 17.º, Item VIII.

Artigo 20-

A Posse do RDR será automaticamente no último dia da CODIRC ou no primeiro dia de julho seguinte ao Ano Rotário do RDR Entrante, e este dará posse ao seu Conselho Distrital.

§ único - O RDR terá o seu mandato de 01(um) Ano Rotário, e receberá o Pino de RDR na Solenidade Oficial de Posse do Representante Distrital, conforme Capítulo III, Artigo 17.º, Item XII.

Artigo 21-

Após eleição, antes do término do mandato do RDR, havendo desistência deste, assumirá a Representadoria Distrital de Rotaract



Clubs eleito/entrante, para complementar o Ano Rotário o RDR e ou um Membro do Colégio de RDRs.

Capítulo V

Eventos Rotaractianos

Artigo 22-

O Distrito 4640, tem uma vasta Programação de Eventos Rotaractianos em seu Ano Rotário, sendo:

- Fórum de Área;
- ADIRC (Assembléia Distrital de Rotaract Clubs);
- CODIRC (Conferência Distrital de Rotaract Clubs);
- ENROPA (Encontro Rotaractiano do Paraná);
- CONARC (Conferência Nacional de Rotaract Clubs);
- ROTASUL(ENCONTRO de Rotaract do Sul do Brasil);
- REPRESSET (Reunião de Presidente, Secretários, Tesoureiros e RDRs).

Fica estabelecido normas para a realização de destes Eventos;

I - Serão considerados participantes dos EVENTOS ROTARACTIANOS, todos os membros da Família Rotária(Rotary Club, ASR, Rotaract e Interact Club) e Convidados, munidos de Carteira de Sócio ou Carta de Apresentação, devidamente atualizada e assinada pelo RDR e Presidente, respectivamente;

II - De acordo como definido na XXI CONARC em São Pedro - SP, pelo Conselho Nacional de RDRs, fica instituída a obrigatoriedade do uso e apresentação da Carteira Padrão Nacional de Apresentação de Sócio do Rotaract Club, juntamente com o documentação pessoal;

a)- Convidados dos Clubs devem portar Carta de Apresentação assinada pelo Presidente do Club;

b)- A não observância deste item implicará no Pagamento em Dobro da Inscrição, e na sua reincidência não será aceita sua participação no Evento.

III - Presidirá um Evento Rotaractiano, o Presidente ou Sócio do Club Anfitrião, que dirigirá e coordenará os trabalhos, ficando à Secretaria por conta do mesmo, que elaborará Ata das Plenárias, Grupos de Estudos e Represe com o auxílio da Secretaria Distrital.

O Club Anfitrião terá que enviar aos Clubs do Distrito, RDR e Governador Distrital um resumo das decisões contidas nas Atas acima citadas.

§ Único - A Central de Informação do Rotaract fornecerá modelos das atas.

IV -Todo o Rotaract Club que anfitrião um Evento Rotaractiano, responsabilizar-se-á pela sua Organização, bem como por tudo o que for necessário para o bom andamento da referido Evento, obedecendo as exigências mínimas contidas neste Artigo, Item VII;

V - A Representadoria Distrital e o Club Anfitrião terão autonomia em realizar um Regulamento Interno do Evento Rotaractiano.

A Representadoria Distrital atual e entrante deverão ser informados sobre o andamento dos preparativos, bem como consultada sobre qualquer assunto;

VI - O Rotaract Club Anfitrião poderá cobrar dos participantes uma Taxa de Inscrição, para eventuais despesas, isto em acordo com a Representadoria Distrital;



VII - O Club Anfitrião deverá montar "Dossiê" do Evento, que após sua realização será arquivado para servir de base do Evento;

§ Único - A Central de informação-Setor Histórico fornecerá formulário para montagem do "Dossie" do Evento.

VIII - O Club Anfitrião é obrigado a manter em sua Programação, a Promoção Padrão:

- a)- Horário rigorosamente cumprido.
- b)- Abertura e Encerramento Protocolar.
- c)- Ter obrigatoriamente em sua Programação a REPRESET.
- d)- Local adequado e suficiente para a Plenárias e Grupos de Estudos.
- e)- Segurança, alojamento e alimentação aos participantes.

§ único - o Club Anfitrião é obrigado a submeter a Programação para aprovação do RDR, que poderá solicitar a devida alteração.

IX - Na REPRESET será escolhido, por maioria simples presente (cinquenta por cento mais um dos votos) o próximo Anfitrião do Evento Rotaractiano, que deverá preencher os **PRÉ-REQUISITOS PARA ANFITRIONAR UM EVENTO ROTARACTIANO**.

X - Caso haja somente um concorrente a anfitrionar o próximo Evento Rotaractiano, a votação será por aclamação.

§ 1.º- Caso dois ou mais Clubs se proporem a sediar a próximo Evento Rotaractiano, será o julgamento na seguinte ordem:

- a)- Club que enviou o Ofício com 30 (trinta) dias de antecedência do início do evento.
- b)- Avaliação dos Pré-requisitos para Anfitrionar um Evento Rotaractiano.
- c)- Por votação dos Clubs presentes, com direito a um voto. Caso de empate, o RDR terá o voto minerva.

§ 2.º- Não havendo candidatos, mesmo sob aclamação, serão candidatos os três últimos Clubs que anfitrionaram o Evento.

XI - Para anfitrionar um Evento Rotaractiano, cada Club deverá apresentar os Pré-requisitos para Anfitrionar um Evento Rotaractiano:

- 1.º)- Ter enviado o Ofício ao Club Anfitrião do Evento com antecedência.
- 2.º)- Um Projeto contendo:
 - a)- Carta de Apresentação do Rotaract Club Anfitrião
 - b)- Local de Possíveis Instalações do Evento
- 3.º) - Cartas de Apoio
- 4.º) - Programação Prévia:
 - a)- Ter no mínimo um trabalho sobre Rotaract Club
 - b)- Data definida do Evento Rotaractiano
 - c)- Programação Prévia (conforme este Artigo, item

VII)

- 5.º)- Orçamento Geral do Evento.

6.º)- Compromisso por Escrito do Club em informar o local e data da realização do Evento com 04(quatro) meses de antecedência.

XII - O Club Anfitrião terá a colaboração de 01(um) ou mais Clubs próximos, os quais ajudarão no que o Club Anfitrião achar necessário, e estes serão denominados Clubs co-Anfitriões;

XIII- O Club Anfitrião, deverá ter na Programação, um espaço para o RDR atual, com o objetivo de comentar e relatar suas atividades do Ano Rotário.



Fórum de Área

Artigo 23-

Tem por objetivo principal a descentralização da Representadoria Distrital, bem como um forma de união entre os Rotaract Clubs de uma certa região de fácil acesso, ou seja, Clubs próximos;

I - Será realizada anualmente um Fórum de Área dos Rotaract Clubs, para Treinamentos dos Sócios e exposição das atividades dos Clubs compreendidos nas suas determinadas áreas;

II - A data do Fórum de Área será marcada pelo RDR e o Assessor de Área;

III - Os Rotaract Clubs do Distrito poderão apresentar no Fórum de Área seus trabalhos executados, bem como os problemas e sugestões, de acordo com o roteiro estabelecido pelos Organizadores do Fórum de Área;

IV - Presidirá o Fórum de Área o Assessor de Área ou Presidente do Club Anfitrião, que dirigirá e coordenará os trabalhos, ficando à Secretaria por conta do mesmo, que elaborará Ata das Plenárias;

§ Único - O Club Anfitrião terá que enviar aos Clubs da Área, RDR e Governador Distrital um resumo das decisões contidas nas Atas acima citadas;

V - Cabe ao Assessor de Área a escolha do Club Anfitrião para o Fórum de Área;

VI - Os Clubs interessados em sediar o Fórum de Área deverão comunicar previamente.

ADIRC (Assembléia Distrital de Rotaract Clubs)

Artigo 24-

É uma reunião/encontro de modo a preparar os dirigentes dos Clubs eleitos, para o desempenho de suas funções no período do Ano Rotário entrante.

I - Será realizada anualmente uma Assembléia Distrital de Rotaract Clubs (ADIRC), para Treinamentos de Líderes (Presidentes, Secretários, Tesoureiros, Protocolo, e Comissões de Serviços entrantes), da qual participarão todos os Clubs do Distrito, seus Membros, Representante Distrital, bem como o Governador de Rotary Club.

II - A data da ADIRC será marcada pelo RDR e o Rotaract Club Anfitrião, de preferência 03 (três) meses de antecedência da CODIRC e a Posse do Conselho Distrital do próximo Ano Rotário.

III - Na ADIRC serão realizadas Treinamentos e Debates sobre os cargos do Conselho Diretor e assuntos de interesse do Rotaract e da comunidade.

A Representadoria Distrital Atual e Entrante e o Rotaract Club Anfitrião terão a responsabilidade de elaborar os seguintes Grupos de Estudos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Protocolo e escolher Clubs do Distrito para Coordenação dos Grupos de Estudos: Comissão de Serviços Internos, Desenvolvimento Profissional, à Comunidade, Internacionais e Finanças e Outras.

§ Único - Os Grupos de Estudos a serem realizados na ADIRC terão o tempo de 03 horas para trabalhos e ou atividades, sendo obrigatório a participação do Conselho Diretor entrante e ou



representante, que terá a responsabilidade de repassar tais conhecimentos ao seu respectivo Rotaract club.

IV - Os Rotaract Clubs do Distrito deverão apresentar nos Grupos de Estudos seus trabalhos executados, bem como os problemas e sugestões, de acordo com o roteiro estabelecido pelos Organizadores da ADIRC.

V - Presidirá a ADIRC o Presidente ou Sócio do Club Anfitrião, que dirigirá e coordenará os trabalhos, ficando à Secretaria por conta do mesmo, que elaborará Ata das Plenárias, Grupos de Estudos com o auxílio da Secretaria Distrital e Central de Informação.

O Club Anfitrião terá que enviar aos Clubs do Distrito, RDR e Governador Distrital um resumo das decisões contidas nas Atas acima citadas.

VI - Só poderão sediar ou concorrer a ADIRC, Clubs com condições mínimas para promover este Evento, a ser decidido na REPRESE, através dos **Requisitos para anfitrião um Evento Rotaractiano.**

VII - Os Clubs interessados em sediar a ADIRC deverão comunicar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência do início do Evento a Representadoria Distrital Atual e o Rotaract Club Anfitrião.

VIII - O Club Anfitrião, deverá ter na Programação, ou melhor no Encerramento, um espaço para o RDR atual, com o objetivo de comentar atividades de sua Gestão, bem como as premiações e Campanhas Distritais.

IX - Durante a ADIRC, será realizados jogos de Integração entre os Rotaract Clubs, denominados, ENDERC.

CODIRC(Conferência Distrital de Rotaract Clubs)

Artigo 25-

Constitui a festa máxima de um Distrito. É o fecho de ouro do Ano Rotário. É um encontro de confraternização, de estudos e de apresentação de palestras inspirativas, de testes e propostas de elevado nível rotário.

I - Será realizada anualmente uma Conferência Distrital de Rotaract Clubs (CODIRC), para Encerramento Oficial das Atividades do Ano Rotário, Troca de Informações e Companheirismo, e a Posse do Representante Distrital Entrante, da qual participarão todos os Clubs do Distrito, seus Membros, Representante Distrital, bem como o Governador de Rotary Club.

II - A data da CODIRC será marcada pelo RDR e o Rotaract Club Anfitrião, em consonância com o Governador do Distrito, até a 3.^a semana de junho.

III - Na CODIRC poderão ser realizadas Plenárias, Grupos de Estudos e Debates sobre assuntos de interesse do Rotaract e da comunidade como um todo, com objetivo de reforçar os estudos acontecidos na ADIRC.

A Representadoria Distrital Atual e Entrante e o Rotaract Club Anfitrião terão a responsabilidade de elaborar os seguintes Grupos de Estudos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Protocolo e escolher Clubs do Distrito para Coordenação dos Grupos de Estudos: Comissão de Serviços Internos, Desenvolvimento Profissional, à Comunidade, Internacionais e Finanças e Outras.

§ Único - Os Rotaract Clubs do Distrito terão por obrigação apresentar nos Grupos de Estudos seus trabalhos executados na gestão anterior, bem como os problemas e sugestões e apresentar Plano de Atividade para o Ano Rotário que segue, de acordo com o roteiro estabelecido pelos Organizadores da CODIRC.



IV - Presidirá a CODIRC o Presidente ou Sócio do Club Anfitrião, que dirigirá e coordenará os trabalhos, ficando à Secretaria por conta do mesmo, que elaborará Ata das Plenárias, Grupos de Estudos com o auxílio da Secretaria Distrital e Central de Informação.

O Club Anfitrião terá que enviar aos Clubs do Distrito, RDR e Governador Distrital um resumo das decisões contidas nas Atas acima citadas.

V - Só poderão sediar ou concorrer a CODIRC, Clubs com condições mínimas para promover este Evento, a ser decidido na REPRESE, através dos **Requisitos para anfitriar um Evento Rotaractiano.**

VI - Os Clubs interessados em sediar a CODIRC deverão comunicar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência do início do Evento a Representadoria Distrital Atual e o Rotaract Club Anfitrião.

VII - O Club Anfitrião, deverá ter na Programação, ou melhor no Encerramento, um espaço para o RDR atual, com o objetivo de comentar e relatar suas atividades do Ano Rotário, distribuir prêmios aos melhores Clubs do Distrito, e as Campanhas Distrital desenvolvidas.

VIII - Acontecerá também a Posse de Representante Distrital de Rotaract Clubs para o próximo Ano Rotário, que será dirigida pelo Protocolo Distrital e Colégio de RDRs.

A Posse será registrada através de Livro Ata de Posse do RDR do D. 4640 e assinada pelos Rotaract Clubs presentes, Rotary Clubs e Governador Distrital e as devidas assinaturas dos RDRs.

O RDR já empossado, fará um comentário sobre suas propostas de atividades, aprovadas na REPRESE e por final fará sua Mensagem Distrital.

ENROPA(Encontro Rotaractiano do Paraná)

Artigo 26-

O Encontro Multidistrital dos Distritos do Rotaract - D.4630 - 4640 - 4710 - 4730, assim denominando ENROPA(Encontro Rotaractiano do Paraná), tem por objetivo a confraternização dos Rotaract Clubs do Paraná, a troca de experiências e o desenvolvimento do Companheirismo.

I - Será realizada anualmente o ENROPA(Encontro Rotaractiano do Paraná) para todos os Rotaractianos dos Distritos 4630 - 4640 - 4710 - 4730.

II - Sua organização está contido no Regulamento do Encontro Multidistrital dos Distritos do Rotaract - ENROPA(Encontro Rotaractiano do Paraná), aprovado pelos Representantes Distritais do Paraná.

CONARC(Conferência Nacional de Rotaract Clubs)

Artigo 27-

O Conferência Multidistrital dos Distritos do Rotaract - (Rotaract Clubs do Brasil), assim denominando CONARC(Conferência Nacional de Rotaract Clubs), tem como objetivos:

- I - Integração entre Rotaractianos;
- II - Realização de Reunião de RDRs;
- III - Realização da REPRESET;
- IV - Desenvolvimento das Comissões de Serviços;
- V - Promoção de informações e discussões rotárias;
- VI - Premiação aos melhores projetos de Rotaract Clubs;



VII - Será realizada anualmente a CONARC (Conferência Nacional de Rotaract Clubs), para todos os Rotaractianos dos Distritos do Brasil.

VIII - Sua organização está contido no Regulamento da Conferência Multidistrital dos Distritos do Rotaract - CONARC (Conferência Nacional de Rotaract Clubs), aprovado pelos Representantes Distritais do Brasil.

Capítulo VI

REPRESET (Reunião de Presidentes, Secretários, Tesoureiros e RDRs)

Artigo 28-

REPRESET - Reunião de Presidentes, Secretários e RDRs, serão convocados obrigatoriamente em todos os Eventos Oficiais do Rotaract Clubs do Distrito ou convocada extraordinariamente 30 (trinta) dias de antecedência, sendo presidida pelo RDR e secretariada pelo Club Anfitrião/participante e ou Secretaria Distrital.

§ Único - Devendo ser aberta a todos os Sócios, Presidentes, Secretários, RDRs do Distrito e Representantes de Rotary Club em dia com suas obrigações junto à seus Clubs e ao Distrito, sendo que, todos tem direito a palavra, mas somente a voto o Presidente do Rotaract Club Atual ou seu Representante legal.

I - A REPRESET será convocada pelo RDR ou 1/5 dos Presidentes dos Rotaract Clubs do Distrito, sendo que para efeito deverá haver a participação do RDR ou do Conselho Distrital, ou do Presidente do Colégio de RDRs;

II - A REPRESET (Reunião de Presidente, Secretários, Tesoureiros e RDRs) será presidida pelo Representante Distrital Atual, secretariada pelo Club Anfitrião ou Club Participante.

§ Único - O RDR e ou Club Anfitrião terão que enviar aos Clubs do Distrito, RDR e Governador Distrital um resumo das decisões contidas na Ata acima citada.

III - O RDR deverá elaborar uma pauta para a REPRESET e a mesma deverá ser enviada no prazo mínimo exigido neste Artigo. Outros assuntos só poderão ser incluídos na pauta depois deste prazo, desde que a pauta oficial já tenha sido discutida.

§ Único - Tal inclusão deverá ser realizada por escrito e autorizada pelo RDR.

IV - Para votação, será um por Rotaract Club, podendo votar o Presidente, em se tratando da ausência destes, poderá votar um representante, devidamente munido de Procuração, devidamente autorizado pelo RDR ou Conselho Distrital;

V - O RDR só votará em caso de empate, ou seja, o voto minerva;

VI - E obrigatória elaboração de Atas e as mesmas depois de assinadas pelos presentes devem ser enviadas para arquivo do Club Anfitrião e terá que enviar aos Clubs do Distrito, RDR e Governador Distrital de Rotary Club um resumo das decisões;

VII - Serão discutidos na REPRESET:

a)- Assuntos internos do Evento Rotaractiano.

b)- Assuntos que forem formulados pela Representadoria Distrital, Club Anfitrião ou a pedido de algum Club.

c)- Na REPRESET serão discutidos assuntos referentes ao Distrito e o bom andamento dos trabalhos da Representadoria Distrital;

d)- O RDR entrante deverá apresentar na ADIRC um Resumo de suas Metas e Objetivos para que os mesmos possam ser analisados e votados na CODIRC (Conferência Distrital de Rotaract Clubs).



Artigo 29-

Qualquer proposta para regulamentação do programa do Rotaract no Distrito para alteração deste Regimento, ou para revogação das decisões distritais anteriores só poderá ser aprovadas na REPRESET.

§ Único - Não serão considerados votos possíveis para aplicação deste artigo os votos dos Clubs que não enviarem representantes à citada REPRESET, que a ela não comparecerem.

Artigo 30-

Qualquer proposta para alteração deste REGIMENTO DISTRITAL ou de outra Regulamentação Distrital, deverá ser enviada, juntamente com justificativa, até 30(trinta) dias do início da ADIRC, CODIRC e ou Convocação Extraordinária para apresentação na REPRESET e sua devida aprovação, para a RDR Atual.

Capítulo VII

O Site da Representadoria Distrital

Artigo 31-

O Site da Representadoria Distrital tem como objetivo difundir os trabalhos realizados pelo Representante e sua equipe distrital, além de ser utilizado como base de informações aos clubes do distrito.

I - Fica determinado para o site da Representadoria Distrital o domínio www.rdr4640.org.br

II - O custos para manter e fazer todo o tipo de modificação no site serão provenientes do caixa da Representadoria Distrital.

III - Fica determinado que para fins de garantir o seu funcionamento o site da Representadoria Distrital ficará hospedado na cidade de Medianeira, e que a sua manutenção estrutural será feita apenas pela equipe responsável pela hospedagem.

§ Único - Não são consideradas manutenções estruturais as atualizações de dados permitidas aos clubes.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 32-

Este Regimento poderá sofrer emendas na REPRESSE da ADIRC, CODIRC e ou Convocação Extraordinária, pela maioria dos Clubs presentes, desde que sirvam para completá-lo ou melhorar a administração do Distrito

§ Único - Este Regimento nos seus Capítulos e Artigos deverão ser numeradas pelo Conselho Distrital de Rotaract Clubs e enviados aos Rotaract Clubs.

Artigo 33-

O presente Regimento Distrital tem por obrigação ser aprovado pelo Governador Distrital de Rotary Clubs do Distrito;



Artigo 34-

De acordo como definido na XXI CONARC em São Pedro - SP, pelo Conselho Nacional de RDRs, fica instituída a obrigatoriedade do uso e apresentação da Carteira Padrão Nacional de Apresentação de Sócio do Rotaract Club, juntamente com o documentação pessoal.

I - Convidados dos Clubs devem portar Carta de Apresentação assinada pelo Presidente do Club;

II - Exigir a Carteira de Sócio nos Eventos Distritais, caso não apresente, não poderá participar do Evento.

Artigo 35-

De acordo como definido na XXIV CONARC em Canela - RS, pelo Conselho Nacional de RDRs, fica instituída a obrigatoriedade o Pagamento de Per Capita/Sócios nos Eventos Rotaractianos (ADIRC, CODIRC, ENROPA e CONARC), sendo imbutida no valor da Taxa de Inscrição.

I - O valor da Per Capita/Sócio será de R\$ 1,00 por participante, para os Eventos Distritais);

II - O valor da Per Capita/Sócio será de R\$ 10,00 por participante, para os Eventos MultiDistritais);

III - Este valor será repassado para a OMIR - Brasil para cobrir custos da referente organização.

Artigo 36-

Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Distrital devendo imediatamente ser comunicados aos Rotaract Clubs.

Artigo 37-

Todos os sócios dos Rotaract Clubs do Distrito por aceitarem fazer parte do Quadro Social, concordam em aceitar os princípios do Rotaract Club, expressados em seu propósito e objetivos, concordando em cumprir os dispositivos dos Estatutos e Regimento Interno prescritos para Rotaract e do Regimento Distrital de Rotaract Clubs, e, somente nestas condições, terão direito aos privilégios do Club.

§ 1.º - Nenhum sócio será dispensado de obedecer os Estatutos e Regimento Interno prescritos para Rotaract e do Regimento Distrital de Rotaract Clubs pela alegação de que não recebeu exemplares dos mesmos, ou seja desconhecê-los.

§ 2.º - Os presidentes atuais e entrantes ficam obrigados a repassarem estas informações ao seu Club.

Artigo 37-

O presente Regimento entra em vigor a partir da presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, sendo que nenhum assunto neste Regimento poderá contradizer qualquer dispositivos do Estatutos prescritos para Rotaract, sendo que, todas as emendas adotadas pelo Conselho de Rotary International, automaticamente emendarão este Regimento Distrital de Rotaract Clubs.

§ Único - Este Regimento sobrepõe os seguintes Regimentos:

- ADIRC (Assembléia Distrital de Rotaract Clubs)

Guáira, 13 de Abril de 1991

Vera Cruz D'Oeste, 08 de Maio de 1994

Pinhão, 09 de Abril de 1995



Guaraniaçu, 14 de Abril de 1996

- **CODIRC**(Conferência Distrital de Rotaract Clubs)
 - Guarapuava, 07 de Julho de 1991
 - Francisco Beltrão, 18 de Julho de 1993
 - Pato Branco, 17 de Julho de 1994
 - Assis Chateaubriand, 02 de Julho de 1995
 - Foz do Iguaçu, 27 de Junho de 1998

- **Central do Informação do Rotaract**
 - Dois Vizinhos, 25 de Abril de 1992

REPRESET - Assis Chateaubriand, 09 de junho de 2007.

Assinatura do RDR - 2006/2007